



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG

Tel (32) 3338 1299

### PROJETO DE LEI Nº 0017/2018

*Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2019, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Banda de Música Santa Cecília.....	R\$ 18.000,00
II – Independência Esporte Clube.....	R\$5.000,00
III – Rosário Esporte Clube.....	R\$5.000,00
IV – Clube Atlético Itanil.....	R\$5.000,00
V – Esporte Clube Cruzeiro.....	R\$ 5.000,00
VI – Assoc. do Distrito de Brasilinha.....	R\$ 5.000,00
VII – Assoc. dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).....	R\$ 24.000,00
VIII – Assoc. Comunitária, Urbana, Rural e Cultural (ACORDE).....	R\$ 36.000,00
IX – APADEC.....	R\$ 500,00
X – Assoc. “Amigos para Sempre” (Terceira Idade).....	R\$ 4.000,00
XI – Associação São Sebastião.....	R\$ 5.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG  
Tel (32) 3338 1299

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas e em plena atividade.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Madre de Deus de Minas, 28 de setembro de 2018.

  
João Eustásio

Prefeito Municipal